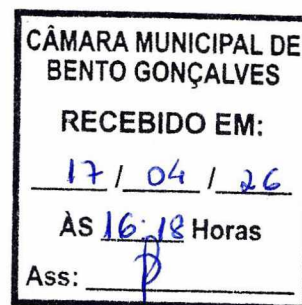




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 020/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 50 que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022”.

Foi solicitado que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo novo Projeto de Lei, porém com apenas nova redação do artigo 5º, a fim de que passe a constar “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de abril de 2026”.

Registra-se que a primeira redação decorreu da solicitação inicial encaminhada pelo Regime Próprio de Previdência Social, ocasião em que foi utilizada a expressão “primeiro dia útil”, não tendo sido observadas, à época, as implicações operacionais decorrentes dessa previsão.

Considerando que a Lei nº 7.235, foi publicada em 05/02/2026, sua vigência, nos termos atuais, teve início no primeiro dia útil do mês de março de 2026, ou seja, dia 02 de março, e não em 1º de março. Isso exigiria a proporcionalização de aportes, alíquotas e demais reflexos financeiros relativos à folha daquele mês.

Tal circunstância implicaria a necessidade de cálculos proporcionais de contribuições previdenciárias e aportes; ajustes manuais nos sistemas de folha; retrabalho administrativo e aumento do risco de inconsistências operacionais.

Foi procedida uma alteração para constar que a vigência seria a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação, porém a folha do mês de março foi calculada com aporte, e para regularização para alíquota, não existe reprocessamento de folha já paga.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Ademais, para regularização manual é necessário calcular manualmente a diferença já paga por alíquota dos 48% dos professores para a alíquota atual de forma manual e por servidor.

Considerando a grande quantidade de servidores e centros de custos com dotações e fontes de recursos distintas, e que a prestação de contas é integrada para o TCE entre o PAD da contabilidade e o PAD da folha de pagamento, encaminha-se novo projeto de lei constando que o texto da alíquota definida no corpo da Lei tenha impacto a contar de 01/04/2026, para não termos apontamentos no CADPREV e possíveis sanções quanto ao CRP.

Desta forma, não haverá necessidade de empenhamento manual e prestação de contas manual o que demandaria um trabalho exaustivo e demorado.

Ressalta-se que a alteração pretendida não modifica o mérito da norma nem gera impacto financeiro diverso do já previsto, tratando-se exclusivamente de correção redacional para adequada execução da Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



EMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.



h
D

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Altera e revoga
dispositivos da Lei
Municipal nº 6.941/2022.

Art. 1º Fica alterado o título do CAPÍTULO III e da SUBSEÇÃO I da Seção I, todos pertencentes ao Título IV da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES
(...)
Subseção I
DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 2º Fica alterado o *caput*, do art. 61, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. O equacionamento do *déficit* atuarial do Município dar-se-á mediante contribuição suplementar.

Art. 3º Fica alterado o art. 61-A, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.61-A. A contribuição suplementar do Município para o equacionamento do *déficit* atuarial será conforme tabela abaixo, incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V, do art. 65-A, desta Lei:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
01/2025 a 12/2025	R\$ 1.111.840.590,61	R\$ 55.814.397,65	R\$ 53.145.095,19	46,13%	R\$ 115.219.506,43
01/2026 a 12/2026	R\$ 1.114.509.893,06	R\$ 55.948.396,63	R\$ 54.691.552,02	46,13%	R\$ 118.572.252,18
01/2027 a 12/2027	R\$ 1.115.766.737,67	R\$ 56.011.490,23	R\$ 58.570.828,18	48,00%	R\$ 122.022.558,70
01/2028 a 12/2028	R\$ 1.113.207.399,73	R\$ 55.883.011,47	R\$ 60.275.167,15	48,00%	R\$ 125.573.264,89
01/2029 a 12/2029	R\$ 1.108.815.244,05	R\$ 55.662.525,25	R\$ 60.090.690,90	46,50%	R\$ 129.227.292,26
01/2030 a 12/2030	R\$ 1.104.387.078,40	R\$ 55.440.231,34	R\$ 59.844.441,30	45,00%	R\$ 132.987.647,33
01/2031 a 12/2031	R\$ 1.099.982.868,44	R\$ 55.219.140,00	R\$ 59.532.979,48	43,50%	R\$ 136.857.424,09
01/2032 a 12/2032	R\$ 1.095.669.028,95	R\$ 55.002.585,25	R\$ 59.152.718,77	42,00%	R\$ 140.839.806,60
01/2033 a 12/2033	R\$ 1.091.518.895,43	R\$ 54.794.248,55	R\$ 58.699.918,97	40,50%	R\$ 144.938.071,53
01/2034 a 12/2034	R\$ 1.087.613.225,01	R\$ 54.598.183,90	R\$ 58.170.680,46	39,00%	R\$ 149.155.590,93
01/2035 a 12/2035	R\$ 1.084.040.728,44	R\$ 54.418.844,57	R\$ 57.560.938,10	37,50%	R\$ 153.495.834,94
01/2036 a 12/2036	R\$ 1.080.898.634,91	R\$ 54.261.111,47	R\$ 56.866.454,90	36,00%	R\$ 157.962.374,72
01/2037 a 12/2037	R\$ 1.078.293.291,48	R\$ 54.130.323,23	R\$ 56.082.815,43	34,50%	R\$ 162.558.885,30
01/2038 a 12/2038	R\$ 1.076.340.799,29	R\$ 54.032.308,12	R\$ 55.205.419,06	33,00%	R\$ 167.289.148,67
01/2039 a 12/2039	R\$ 1.075.167.688,35	R\$ 53.973.417,96	R\$ 54.504.924,21	31,66%	R\$ 172.157.056,89
01/2040 a 12/2040	R\$ 1.074.636.182,10	R\$ 53.946.736,34	R\$ 55.293.700,62	31,21%	R\$ 177.166.615,24
01/2041 a 12/2041	R\$ 1.073.289.217,82	R\$ 53.879.118,73	R\$ 56.902.679,21	31,21%	R\$ 182.321.945,57
01/2042 a 12/2042	R\$ 1.070.265.657,34	R\$ 53.727.336,00	R\$ 58.558.477,10	31,21%	R\$ 187.627.289,66
01/2043 a 12/2043	R\$ 1.065.434.516,24	R\$ 53.484.812,72	R\$ 60.262.456,67	31,21%	R\$ 193.087.012,73
01/2044 a 12/2044	R\$ 1.058.656.872,28	R\$ 53.144.574,99	R\$ 62.016.019,95	31,21%	R\$ 198.705.607,02
01/2045 a 12/2045	R\$ 1.049.785.427,32	R\$ 52.699.228,45	R\$ 63.820.609,76	31,21%	R\$ 204.487.695,49
01/2046 a 12/2046	R\$ 1.038.664.046,01	R\$ 52.140.935,11	R\$ 65.677.710,91	31,21%	R\$ 210.438.035,61
01/2047 a 12/2047	R\$ 1.025.127.270,21	R\$ 51.461.388,96	R\$ 67.588.851,42	31,21%	R\$ 216.561.523,29
01/2048 a 12/2048	R\$ 1.008.999.807,75	R\$ 50.651.790,35	R\$ 69.555.603,76	31,21%	R\$ 222.863.196,93
01/2049 a 12/2049	R\$ 990.095.994,34	R\$ 49.702.818,92	R\$ 71.579.586,18	31,21%	R\$ 229.348.241,52
01/2050 a 12/2050	R\$ 968.219.227,08	R\$ 48.604.605,20	R\$ 73.662.463,99	31,21%	R\$ 236.021.992,91
01/2051 a 12/2051	R\$ 943.161.368,29	R\$ 47.346.700,69	R\$ 75.805.950,98	31,21%	R\$ 242.889.942,25
01/2052 a 12/2052	R\$ 914.702.118,00	R\$ 45.918.046,32	R\$ 78.011.810,80	31,21%	R\$ 249.957.740,46
01/2053 a 12/2053	R\$ 882.608.353,53	R\$ 44.306.939,35	R\$ 80.281.858,42	31,21%	R\$ 257.231.202,89
01/2054 a 12/2054	R\$ 846.633.434,45	R\$ 42.500.998,41	R\$ 82.617.961,64	31,21%	R\$ 264.716.314,12
01/2055 a 12/2055	R\$ 806.516.471,22	R\$ 40.487.126,86	R\$ 85.049.284,50	31,22%	R\$ 272.419.232,88
01/2056 a 12/2056	R\$ 761.954.313,58	R\$ 38.250.106,54	R\$ 87.524.113,95	31,22%	R\$ 280.346.297,08
01/2057 a 12/2057	R\$ 712.680.306,17	R\$ 35.776.551,37	R\$ 90.070.957,88	31,22%	R\$ 288.504.029,09
01/2058 a 12/2058	R\$ 658.385.899,66	R\$ 33.050.972,16	R\$ 92.691.911,84	31,22%	R\$ 296.899.141,05
01/2059 a 12/2059	R\$ 598.744.959,99	R\$ 30.056.996,99	R\$ 95.389.132,32	31,22%	R\$ 305.538.540,43
01/2060 a 12/2060	R\$ 533.412.824,65	R\$ 26.777.323,80	R\$ 98.164.838,61	31,22%	R\$ 314.429.335,70
01/2061 a 12/2061	R\$ 462.025.309,85	R\$ 23.193.670,55	R\$ 101.021.314,52	31,22%	R\$ 323.578.842,16
01/2062 a 12/2062	R\$ 384.197.665,88	R\$ 19.286.722,83	R\$ 103.960.910,37	31,22%	R\$ 332.994.587,99
01/2063 a 12/2063	R\$ 299.523.478,34	R\$ 15.036.078,61	R\$ 106.986.044,84	31,22%	R\$ 342.684.320,43
01/2064 a 12/2064	R\$ 207.573.512,11	R\$ 10.420.190,31	R\$ 110.099.206,99	31,22%	R\$ 352.656.012,15
01/2065 a 12/2065	R\$ 107.894.495,42	R\$ 5.416.303,67	R\$ 113.310.799,10	31,22%	R\$ 362.917.867,82
01/2066 a 12/2066	R\$ 0,00				

Art. 4º Revoga-se o art. 61-B, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 7.203, de 17 de setembro de 2025, a Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026 e a Lei Municipal nº 7.247, de 13 de março de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 01 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
 Prefeito Municipal